

DECISÃO Nº 067/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 26/02/2016, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011710/2014-71, de acordo com o Parecer nº 045/2016 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade - RGU.

TÍTULO II DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E SEUS FINS

Art. 2º - O Instituto de Geociências se pauta pelos seguintes princípios constitucionais, conforme o artigo 3º do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - gratuidade do ensino;

IV - gestão democrática;

V - valorização dos profissionais do ensino;

VI - garantia de padrão de qualidade;

VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - respeito à dignidade da pessoa humana e a seus direitos fundamentais.

Art. 3º - É vedado ao Instituto de Geociências tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas embasadas em preconceitos de qualquer natureza.

Art. 4º - O Instituto de Geociências, comunidade de professores, alunos e técnico-administrativos, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão, na área de geociências.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, o Instituto de Geociências deverá:

I - promover, por meio de ensino, pesquisa e extensão, todas as formas de conhecimento na área de geociências;

II - ministrar o ensino superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho das geociências, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

III - manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre o Instituto e a Sociedade, pela articulação com as diversas unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;

V - valer-se dos recursos humanos e materiais da comunidade, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos ao Instituto de Geociências;

VI - constituir-se em fator de integração da cultura regional e nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

VII - cooperar com os poderes públicos, universidades e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VIII - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

Parágrafo único. Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, o Instituto de Geociências colaborará, quando necessário, com o ensino fundamental e médio mantidos pela Universidade.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração do Instituto, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO
DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Conselho do Instituto

Art. 7º - O Conselho do Instituto é órgão de deliberação superior, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 8º - O Conselho do Instituto de Geociências é integrado:

- I - pelo Diretor, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Chefes de Departamento;
- IV - pelos Coordenadores de comissões de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- V - pelos Diretores de órgão auxiliar;
- VI - pelo Bibliotecário-Chefe;
- VII - por dois Editores-Chefes (de revistas publicadas pelo Instituto de Geociências);
- VIII - pelo Decano do Instituto de Geociências;
- IX - pelo Coordenador da COSAT;
- X - pela representação docente, eleita por seus pares, em número que atenda o que se estabelece no artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 LDB. A representação dos técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, será em número igual ao da representação discente. A representação discente será 1 (um) membro representante de cada diretório ou centro acadêmico dos cursos de graduação e 1 (um) membro representante de cada programa de pós-graduação do Instituto de Geociências, eleitos entre seus pares.

§ 1º - Alteração na composição do Conselho do Instituto deverá conservar a proporção de, no mínimo, 70% de participação de docentes, conforme especificado no parágrafo único do artigo 56 da Lei 9394/96 LDB.

§ 2º - As representações previstas no inciso X deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Os membros do Conselho do Instituto terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - Chefe de departamento, coordenador de comissão, diretor de órgão auxiliar e editor-chefe serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos;

II - Bibliotecário-Chefe será substituído, em seus impedimentos, por bibliotecário da Biblioteca do Instituto;

III - representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes em número idêntico ao dos representantes titulares.

Art. 10 - Compete ao Conselho do Instituto:

I - exercer, em caráter superior, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de departamento, órgão auxiliar ou laboratório;

III - aprovar o plano de ação, a proposta orçamentária e o relatório de atividades do Instituto;

IV - aprovar a política e as diretrizes de publicações;

V - fundir comissões e criar outras comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VI - homologar decisões tomadas por órgão do Instituto;

VII - delegar competências a outras instâncias deliberativas;

VIII - elaborar o regimento do Instituto, com a participação de todos os segmentos, para aprovação pelo Conselho Universitário;

IX - aprovar regimento interno dos Departamentos e dos demais órgãos do Instituto;

X - supervisionar as atividades dos departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

XI - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de professor titular;

XII - deliberar sobre pedidos de remoção, movimentação ou transferência de docentes, após pronunciamento dos departamentos envolvidos;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, movimentação ou transferência de técnico-administrativos;

XIV - definir a composição de comissão examinadora de concurso público para o preenchimento de vaga no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo departamento;

XV - homologar as diretrizes de Programa de Pós-Graduação e Curso de Graduação.

XVI - homologar as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVII - homologar as atividades de prestação de serviços aprovadas por órgão do Instituto;

XVIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XIX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito do Instituto;

XX - elaborar as listas tripliques, por eleição, para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXI - indicar a representação docente na Comissão Assessora da Biblioteca;

XXII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXIII - propor ao Conselho Universitário, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a outorga de distinção universitária prevista no artigo 183 deste regimento;

XXIV - avocar, em seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral.

XXV - homologar a indicação do Bibliotecário-Chefe e do Diretor e Diretor-Substituto dos Órgãos Auxiliares;

XXVI - homologar a indicação dos Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissões e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

XXVII - deliberar sobre proposta de criação, reestruturação e extinção de museus;

XXVIII - homologar a indicação do Diretor e do Conselho do Museu, para cada museu do Instituto de Geociências;

XXIX - aprovar a criação, a extinção, a regulamentação e o reposicionamento dos laboratórios vinculados diretamente ao Instituto;

XXX - indicar a composição do NAU (Núcleo de Avaliação da Unidade) e dos NDEs (Núcleos Docentes Estruturantes);

XXXI - empossar, aprovar a organização e o funcionamento da COSAT;

XXXII - homologar a indicação dos Editores-Chefes das publicações do Instituto de Geociências;

XXXIII - deliberar sobre casos omissos.

§ 1º - Das decisões do Conselho do Instituto cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

§ 2º - O acompanhamento da execução do plano de ação do Instituto far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do relatório anual de atividades, a ser submetido ao Conselho do Instituto pelo Diretor até 31 de março do ano seguinte a que se referir.

Art. 11 - Aplicam-se ao Conselho do Instituto os seguintes procedimentos:

I - as reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho do Instituto deliberar em contrário;

II - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

III - os membros do Conselho do Instituto, nas deliberações, terão direito a 1 (um) voto, sempre exercido pessoalmente não se admitindo voto por procuração ou por correspondência; o Presidente, no caso de empate, terá também o voto de qualidade;

IV - nenhum membro do Conselho do Instituto poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade;

V - ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, será considerada aprovada a proposta que obtiver maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;

VI - os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e com pauta definida;

VII - na falta ou impedimento eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo docente, membro do Conselho do Instituto, mais antigo no magistério superior desta Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério

superior;

VIII - o comparecimento às reuniões do Conselho do Instituto, inclusive da representação discente, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão;

IX - apreciação de recurso dar-se-á apenas nas hipóteses previstas a seguir:

a) contra decisão de departamento, proferida por seu chefe, plenário ou colegiado;

b) contra decisão proferida pela comissão de graduação, de pós-graduação, de pesquisa ou de extensão, ou de coordenador de comissão;

c) contra decisão proferida pelo Conselho Diretor de órgão auxiliar, ou por seu Diretor;

d) contra decisão do Diretor ou do Vice-Diretor do Instituto.

§ 1º - Perderá mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

§ 2º - Os membros envolvidos em decisões a serem apreciadas pelo Conselho do Instituto não poderão se manifestar durante o julgamento do recurso ao Conselho.

§ 3º - Em situação de conflito, ambas as partes deverão ser ouvidas pelo Conselho.

X - o Conselho do Instituto poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do Instituto.

XI - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

XII - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Seção II Da Direção

Art. 12 - A Direção, para coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Instituto, contará com Gerência Administrativa, Biblioteca e Núcleos.

Subseção I Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 13 - O Diretor é a autoridade superior do Instituto e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais e extrajudiciais, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto.

Art. 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nos seus impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste regimento.

Art. 15 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices, elaboradas pelo Conselho do Instituto.

§ 1º - Somente poderá compor lista tríplice docente integrante do

magistério superior ocupante do cargo de Professor Titular, de Professor Associado, de Professor Adjunto nível 4, ou que seja portador de título de Doutor, nesse caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 3º - A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo e no artigo 184.

§ 4º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, as listas a que se referem o *caput* e parágrafo primeiro serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 6º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 7º - O Diretor terá poder convocatório relativo aos segmentos docente e técnico-administrativo.

Art. 16 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto com a de outros órgãos da Universidade;

V - elaborar o plano de ação do Instituto;

VI - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho do Instituto, em consonância com o plano de ação;

VII - encaminhar à Reitoria o relatório anual de atividades, acompanhado de demonstrativo detalhado da execução orçamentária, financeira e patrimonial, após aprovação pelo Conselho do Instituto;

VIII - empossar o Diretor e o Diretor Substituto de órgão auxiliar;

IX - nomear e empossar o Bibliotecário-Chefe;

X - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e técnico-administrativos, ouvidas as chefias imediatas;

XI - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

XII - designar o Gerente Administrativo;

XIII - nomear e empossar os Editores-Chefes das revistas do Instituto de Geociências.

Art. 17 - Em situações de urgência e no interesse do Instituto, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho do Instituto.

§ 1º - O Conselho do Instituto apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

§ 2º - A não ratificação do *ad referendum* poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 18 - O plano de ação do Instituto será encaminhado pelo Diretor ao Conselho do Instituto, para parecer e aprovação, no prazo máximo de 3 (três) meses após sua posse.

Art. 19 - O relatório anual de atividades, acompanhado de demonstrativo de execução financeira, orçamentária e patrimonial, será encaminhado ao Conselho do Instituto, pelo Diretor, até 31 de março do ano seguinte.

Subseção II Das Assessorias

Art. 20 - O Diretor poderá criar assessorias especiais para auxiliar na execução de tarefas específicas necessárias ao cumprimento do plano de ação.

§ 1º - As assessorias têm caráter temporário e suas atribuições deverão ser explicitadas no ato de designação.

§ 2º - As atividades de assessoria não excluem as demais atividades do técnico-administrativo ou do docente.

Art. 21 - A designação de assessor deverá ser comunicada ao Conselho do Instituto.

Subseção III Da Gerência Administrativa

Art. 22 - A Gerência Administrativa realizará as tarefas administrativas do Instituto.

§ 1º - A Gerência Administrativa será coordenada por gerente administrativo indicado pelo Diretor do Instituto.

§ 2º - Para a realização de suas tarefas, a Gerência Administrativa contará com o apoio dos técnico-administrativos lotados ou em exercício no Instituto.

Art. 23 - A Gerência Administrativa do Instituto de Geociências será organizada em 3 (três) núcleos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Núcleo Administrativo, dividido em 3 (três) seções;

a) Seção de Apoio Administrativo;

b) Seção de Apoio Acadêmico;

c) Seção de Recursos Humanos.

II - Núcleo Financeiro e Logístico, dividido em 2 (duas) seções;

a) Seção de Infraestrutura;

b) Seção de Contabilidade e Finanças.

III - Núcleo Técnico-Científico, constituído de 1 (uma) seção;

a) Seção de Apoio Técnico a Laboratórios.

Parágrafo único. A necessidade de subdividir, criar ou fundir setores será determinada em função das atividades descritas em regimento próprio, elaborado pela Direção e submetido ao Conselho do Instituto.

Subseção IV
Da Biblioteca

Art. 24 - A Biblioteca é órgão técnico do Instituto de Geociências.

Art. 25 - Compete à Biblioteca:

I - prestar serviços de informação, documentação e comunicação à comunidade;

II - reunir, organizar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizadas as coleções digitais e em papel referentes aos assuntos que integram os programas acadêmicos em nível de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

III - reunir, organizar e conservar a produção técnica, científica e cultural do Instituto;

IV - assessorar e compor a(s) comissão(ões) editorial(iais) dos periódicos científicos do Instituto.

Art. 26 - A Biblioteca compreende:

I - Chefia;

II - Comissão Assessora;

III - Seção de apoio e serviços.

Art. 27 - A chefia da Biblioteca é exercida por bacharel em Biblioteconomia, designada pelo Diretor do Instituto, ouvidos os técnico-administrativos em exercício na biblioteca, com homologação do Conselho da Unidade.

Art. 28 - O Bibliotecário-Chefe está subordinado administrativamente à Direção do Instituto.

Art. 29 - Compete ao Bibliotecário-Chefe:

I - administrar e representar a Biblioteca;

II - presidir e coordenar as atividades da Comissão Assessora;

III - integrar as atividades da Biblioteca aos programas de ensino do Instituto;

IV - encaminhar à Direção do Instituto o plano de atividades;

V - implementar e coordenar os serviços de documentação e informação;

VI - apresentar à Direção do Instituto o relatório anual de atividades da Biblioteca.

Art. 30 - A Comissão Assessora é integrada:

I - pelo Bibliotecário-Chefe;

II - por 1 (um) docente de cada curso de graduação, eleitos pelo Conselho do Instituto, com mandato de 2 (dois) anos;

III - pela representação discente, composta por 1 (um) aluno de graduação e 1 (um) aluno de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 31 - As atividades e funcionamento da Biblioteca serão fixados em regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho do Instituto.

Art. 32 - A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Seção III Dos Departamentos

Art. 33 - O departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 34 - São os seguintes os departamentos do Instituto:

- GEO 01 - Departamento de Geografia
- GEO 02 - Departamento de Geologia
- GEO 03 - Departamento de Mineralogia e Petrologia
- GEO 04 - Departamento de Paleontologia e Estratigrafia
- GEO 05 - Departamento de Geodésia

Art. 35 - A estrutura, organização e funcionamento dos departamentos serão detalhados em regimento próprio.

Art. 36 - Os departamentos compreendem:

- I - plenário;
- II - colegiado;
- III - chefia.

Art. 37 - O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no departamento e pela representação discente.

Parágrafo único. A representação dos discentes no plenário ou no colegiado será de no máximo 30% do total de membros, de acordo com o estabelecido no artigo 56, parágrafo único, da Lei 9394/96 LDB.

Art. 38 - São atribuições do plenário ou colegiado:

- I - decidir sobre o processo de eleição da chefia do departamento;
- II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do departamento.

Art. 39 - A critério do departamento poderá ser instituído colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

§ 1º - O número de membros docentes no colegiado será de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis).

§ 2º - O mandato dos membros docentes no colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do chefe do departamento e do chefe substituto.

§ 3º - Os membros docentes e discentes terão suplentes eleitos em número idêntico ao dos titulares.

Art. 40 - A representação discente no plenário ou no colegiado será indicada pelas entidades estudantis reconhecidas pelo Conselho do Instituto,

de acordo com o estabelecido no RGU.

Art. 41 - Compete ao plenário ou ao colegiado:

I - desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em sintonia com as respectivas comissões coordenadoras;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III - promover entre seus membros a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração;

IV - examinar e encaminhar à Direção o plano de ação e o relatório anual de atividades do departamento;

V - sugerir ao Conselho do Instituto normas, critérios e providências sobre a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - propor ao Conselho do Instituto, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de curso de pós-graduação *lato sensu*;

VII - estabelecer mecanismo de controle das atividades e frequência de seu corpo docente e dos servidores em exercício exclusivo na esfera departamental, em consonância com as normas da Universidade;

VIII - encaminhar ao Conselho do Instituto solicitação de abertura de concurso público;

IX - propor ao Conselho do Instituto admissão e dispensa de docente, bem como modificação de regime de trabalho;

X - deliberar sobre pedido de afastamento de docente;

XI - designar representantes do departamento nas instâncias previstas neste regimento;

XII - indicar ao Conselho do Instituto nomes para a composição de comissão examinadora de concurso destinado ao preenchimento de vaga no corpo docente;

XIII - manifestar-se sobre acordo, convênio, contrato e prestação de serviços, bem como sobre realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do departamento ou com sua colaboração;

XIV - aprovar o orçamento e o relatório anual de atividades do departamento;

XV - promover a avaliação de desempenho de docente e de desenvolvimento de disciplinas de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho do Instituto;

XVI - eleger representante na Comissão de Extensão e na Comissão de Graduação, quando solicitado;

XVII - decidir sobre processo de eleição do Chefe e Chefe Substituto do departamento;

XVIII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do departamento;

XIX - encaminhar ao Conselho do Instituto solicitação de abertura de processo disciplinar administrativo, conforme legislação em vigor.

Art. 42 - O plenário poderá ser convocado pelo chefe, por solicitação do colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do departamento.

Art. 43 - Compete ao chefe do departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do departamento, implementando decisões tomadas pelo plenário ou colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do plenário ou colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar o Conselho do Instituto;

IV - representar o departamento perante os órgãos da Universidade;

V - atribuir aos docentes tarefas de ensino, pesquisa, extensão e administração, quando o plenário ou o colegiado não o fizer;

VI - encaminhar o processo de avaliação de desempenho dos docentes e desenvolvimento de disciplina;

VII - encaminhar à Direção o orçamento e relatório anual de atividades do departamento;

VIII - fazer cumprir o que determina o artigo 58 da Lei 9394/96 - LDB, que estabelece o mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula por professor;

IX - informar à Direção do Instituto a efetividade de docentes e de técnico-administrativos do Instituto com exercício no Departamento;

X - responsabilizar-se pelo patrimônio das salas ocupadas pelo Departamento e equipamentos e, juntamente com os professores, pelo patrimônio de seus gabinetes de trabalho.

Art. 44 - O chefe, em seus impedimentos, será substituído pelo chefe substituto e, na falta desse, pelo membro do plenário ou do colegiado mais antigo no magistério superior desta Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Parágrafo único. É vedado aos chefes de departamento exercer outros cargos que tenham representação no Conselho do Instituto.

Seção IV

Das Comissões de Graduação

Art. 45 - Os cursos de graduação serão coordenados por comissões de graduação.

Art. 46 - A Comissão de Graduação do curso de Geografia terá a seguinte constituição:

I - 3 (três) docentes do Departamento de Geografia, responsáveis por disciplina do currículo do curso;

II - 1 (um) docente de departamento do Instituto, responsável, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso;

III - 1 (um) docente de departamento não pertencente ao Instituto, responsável, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio;

IV - e da representação discente nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

Art. 47 - A Comissão de Graduação do curso de Geologia terá a seguinte constituição:

I - 1 (um) docente de cada departamento do Instituto, responsável por disciplina obrigatória do currículo do curso;

II - 1 (um) docente de departamento não pertencente ao Instituto, responsável, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio;

III - e da representação discente nos termos da lei, conforme estabelece

o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

Art. 48 - A Comissão de Graduação do curso de Engenharia Cartográfica terá a seguinte constituição:

I - 3 (três) docentes do Departamento de Geodésia, responsáveis por disciplina do currículo do curso;

II - 2 (dois) docentes de departamento, responsável, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio;

III - e da representação discente nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

Art. 49 - A escolha do departamento que integrará a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, convocados os respectivos chefes de departamento.

Art. 50 - A comissão de graduação reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício por seu coordenador.

Art. 51 - Compete às comissões de graduação:

I - propor ao Conselho do Instituto, ouvidos os departamentos envolvidos, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente e os planos de ensino, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;

III - analisar os processos de avaliação dos departamentos, relativos aos planos de ensino, desempenho dos docentes e desenvolvimento de disciplinas;

IV - propor ao Conselho do Instituto ações relacionadas ao ensino de graduação;

V - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI - orientar, academicamente, os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VII - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VIII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos;

IX - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Artigo 147 deste regimento;

X - elaborar os horários das disciplinas, ouvidos os departamentos e observado o disposto no Artigo 137 do Regimento Geral da Universidade;

XI - aprovar e encaminhar à Direção a relação dos alunos aptos a colar grau.

Art. 52 - As comissões de graduação terão coordenador e coordenador

substituto, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros de comissão de graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - Os membros docentes e discentes terão suplentes eleitos em número idêntico ao dos titulares.

Art. 53 - Compete ao coordenador de comissão de graduação:

I - participar da eleição dos representantes na Câmara de Graduação;

II - representar o curso nas situações compatíveis;

III - apresentar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Art. 54 - Para a consecução de suas funções, os coordenadores de Comissões de Graduação contarão com o apoio da Gerência Administrativa.

Seção V

Dos Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*)

Art. 55 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, estruturados em cursos de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional), serão formados por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de pós-graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Art. 56 - Os docentes dos Programas de Pós-Graduação serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 57 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

Art. 58 - A Comissão de Pós-graduação será constituída por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação, em número estipulado pelo regimento do programa, eleitos por seus pares e pela representação discente, nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

§ 1º - Os membros docentes e discentes terão suplentes eleitos em número idêntico ao dos titulares.

§ 2º - O mandato dos membros da comissão de pós-graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 59 - A Comissão de Pós-Graduação terá um coordenador com funções executivas, que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum, e um Coordenador Substituto.

§ 1º - Coordenador e coordenador substituto deverão estar lotados no Instituto.

§ 2º - O mandato do coordenador e do coordenador substituto será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 60 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger a Comissão de Pós-Graduação, o coordenador e o coordenador substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II - elaborar o regimento do Programa de Pós-Graduação e aprovar suas alterações, a ser homologado pelo Conselho do Instituto;

III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação;

IV - julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão de Pós-Graduação e do coordenador;

V - pronunciar-se sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação.

Art. 61 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;

III - propor ao Conselho do Instituto ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

IV - definir normas para o ingresso em programa de pós-graduação, em acordo com as resoluções do CEPE;

V - avaliar e aprovar os planos de estudo e pesquisa relativos a dissertações de mestrado e teses de doutorado dos pós-graduandos;

VI - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas;

VII - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas e dispensa de disciplinas;

VIII - avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em sintonia com o Conselho de Pós-Graduação;

IX - aprovar as normas de ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação;

X - estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;

XI - designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses e dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;

XII - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver ou não anuência destes;

XIII - propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

XIV - aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XV - homologar teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado;

XVI - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XVII - aprovar o orçamento do Programa.

Art. 62 - Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

II - articular-se com os departamentos para a realização de atividades de ensino e orientação;

III - relacionar-se com setores da comunidade, propondo ações inovadoras para o ensino de pós-graduação;

IV - representar o Programa de Pós-Graduação interna e externamente à Universidade nas situações que dizem respeito às suas competências;

V - elaborar o projeto de orçamento do Programa de Pós-Graduação, segundo diretrizes e normas da Universidade ou, quando for o caso, das agências de fomento;

VI - participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;

VII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII - enviar ao Conselho do Instituto relatório anual de atividades.

Art. 63 - Para a consecução de suas funções, o coordenador do Programa de Pós-Graduação contará com o apoio de uma Secretária.

Art. 64 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 65 - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, pelo coordenador.

Seção VI Da Comissão de Pesquisa

Art. 66 - As atividades de pesquisa do Instituto serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa.

Art. 67 - A Comissão de Pesquisa será constituída:

I - 5 (cinco) docentes que desenvolvem atividades de pesquisa, preferencialmente portadores de título de doutor ou equivalente;

II - 1 (um) técnico-administrativo que participa de atividades de pesquisa, preferencialmente portador de título de doutor ou equivalente;

III - e a representação discente nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

§ 1º - O Conselho do Instituto formalizará os critérios para a definição do quadro de pesquisadores.

§ 2º - Os membros da Comissão de Pesquisa serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Os membros docentes, técnico-administrativos e discentes terão

suplentes eleitos em número idêntico ao dos titulares.

Art. 68 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 69 - A Comissão de Pesquisa terá um coordenador e um coordenador substituto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 70 - A Comissão de Pesquisa reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará a perda de mandato, declarada de ofício pelo coordenador.

Art. 71 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - coordenar a pesquisa do Instituto, propondo ao Conselho do Instituto linhas de pesquisa em sintonia com as tendências do desenvolvimento científico e das demandas sociais;

II - propor ao Conselho do Instituto ações e parcerias relacionadas às atividades de pesquisa;

III - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem apreciados pelo Conselho do Instituto;

V - informar à comunidade de pesquisadores sobre as possibilidades de obtenção de recursos para financiamento de projetos de pesquisa;

VI - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de pesquisa;

VII - manifestar-se sobre projeto de pesquisa com vistas à alteração de regime de trabalho e admissão de docente;

VIII - manifestar-se sobre projeto de pesquisa com vistas ao afastamento de docente para atividades de pesquisa;

IX - assessorar o Conselho do Instituto em assuntos pertinentes à pesquisa;

X - apreciar o relatório anual de atividades de pesquisa.

Art. 72 - Cabe ao coordenador da Comissão de Pesquisa:

I - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - apresentar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Seção VII Da Comissão de Extensão

Art. 73 - A extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a Sociedade, visa ao desenvolvimento mútuo, através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

Art. 74 - As atividades de extensão do Instituto serão coordenadas pela Comissão de Extensão.

Art. 75 - A Comissão de Extensão é constituída por 1 (um) docente de cada departamento do Instituto, por 1 (um) técnico-administrativo que participa de atividades de extensão e pela representação discente, nos termos da lei, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 9394/96 - LDB.

Parágrafo único. Os membros docentes, técnico-administrativo e discente terão suplentes em número idêntico ao dos titulares.

Art. 76 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 77 - A Comissão de Extensão terá um coordenador e um coordenador substituto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 78 - A Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, pelo coordenador.

Art. 79 - Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho do Instituto a política, diretrizes e ações de extensão, respeitados a política e programas, bem como as linhas de ação da Universidade;

II - propor ao Conselho do Instituto normas internas para as atividades de extensão;

III - emitir parecer sobre programas, projetos e ações de extensão;

IV - manter atualizado o registro dos programas, projetos e ações de extensão, bem como dos recursos humanos envolvidos com os mesmos;

V - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto;

VI - manifestar-se sobre projetos de extensão com vistas à alteração de regime de trabalho e admissão de docentes;

VII - manifestar-se sobre projetos de extensão com vistas ao afastamento de docente para atividades de extensão;

VIII - articular ações com os órgãos do Instituto para o desenvolvimento da extensão;

IX - assessorar o Conselho do Instituto em assuntos pertinentes à extensão;

X - apreciar o relatório anual de atividades de extensão.

Art. 80 - Compete ao coordenador da Comissão de Extensão:

I - articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

- II - participar da eleição de representantes na Câmara de Extensão;
- III - apresentar ao Conselho do Instituto o relatório anual de atividades.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 81 - Os órgãos auxiliares destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das geociências, que exijam organização especial.

Art. 82 - Os órgãos auxiliares do Instituto, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica - CECO
- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica - CPGq
- Centro de Investigação do Gondwana - CIGO
- Centro Polar e Climático - CPC

Art. 83 - Proposta de criação, reestruturação e extinção de órgão auxiliar será encaminhada ao Conselho Universitário após aprovação pelo Conselho do Instituto.

Art. 84 - O órgão auxiliar é constituído por docentes e técnico-administrativos que desenvolvem ensino, pesquisa e/ou extensão vinculados ao órgão auxiliar.

Art. 85 - O órgão auxiliar é administrado pelo Conselho Diretor e pelo Diretor.

Art. 86 - O Conselho Diretor é integrado por:

- I - Diretor, como seu Presidente;
- II - Diretor Substituto;
- III - Representação docente em até 20% da categoria, a critério de cada órgão auxiliar, com no mínimo 2 (dois) docentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV - 1 (um) técnico-administrativo eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 87 - Os representantes dos docentes e o representante dos técnico-administrativos terão suplentes eleitos em número idêntico ao dos representantes titulares.

Art. 88 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer a política de ação do órgão auxiliar;
- II - aprovar o plano de ação, a proposta orçamentária e o relatório anual, a serem encaminhados ao Conselho do Instituto;
- III - eleger o Diretor e o Diretor Substituto até 30 (trinta) dias antes de findos os respectivos mandatos;
- IV - apreciar e encaminhar ao Conselho do Instituto propostas de convênio;
- V - elaborar o regimento do órgão auxiliar e encaminhá-lo ao Conselho do Instituto;

VI - avocar a exame e deliberação qualquer matéria de interesse do órgão.

Art. 89 - O Diretor e o Diretor Substituto serão homologados pelo Conselho do Instituto e nomeados pelo Diretor do Instituto.

§ 1º - O Diretor e o Diretor Substituto deverão estar lotados no Instituto.

§ 2º - O Mandato de Diretor e de Diretor Substituto será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 90 - Compete ao Diretor do órgão auxiliar:

I - supervisionar e coordenar as atividades do órgão;

II - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;

III - elaborar o plano de ação e a proposta orçamentária;

IV - encaminhar ao Conselho do Instituto solicitação de destaque orçamentário quando atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade;

V - convocar eleição para o Conselho Diretor até 30 (trinta) dias antes de findos os respectivos mandatos;

VI - apresentar ao Conselho do Instituto o relatório anual de atividades.

Seção IX Dos Museus

Art. 91. - Os Museus do Instituto de Geociências destinam-se a preservação, interpretação de acervos técnicos e/ou científicos, relacionados às áreas das Geociências.

Art. 92. - Os Museus deverão estar vinculados a departamentos ou órgãos auxiliares do Instituto de Geociências.

Art. 93 - Os Museus do Instituto de Geociências, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

- Museu de Mineralogia e Petrologia Prof. Luiz Englert

- Museu de Topografia Prof. Laureano Ibrahim Chaffe

- Museu de Paleontologia Irajá Damiani Pinto

Art. 94 - Proposta de criação, reestruturação e extinção de Museus será encaminhada ao Conselho do Instituto, após aprovação pelo Departamento e/ou Órgão Auxiliar a que o Museu estiver vinculado.

Art. 95 - A estrutura, organização e funcionamento dos Museus serão detalhados em regimento próprio.

Parágrafo único. Cada Museu será administrado por um Diretor e um Conselho do Museu.

Art. 96 - O Conselho do Museu é integrado por no mínimo:

I - Diretor, como seu presidente, indicado pelo chefe do departamento ou do órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

II - 2 (dois) docentes, eleitos pelos membros do departamento ou do

órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

III - 1 (um) docente, para o mandato de suplente, eleito pelos membros do departamento ou do órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 97 - O Conselho do Museu e o Diretor serão homologados pelo Conselho do Instituto.

Art. 98 - O Diretor e os membros do Conselho do Museu deverão estar lotados em um dos departamentos ou órgãos auxiliares do Instituto.

Art. 99 - Compete ao Conselho do Museu:

I - estabelecer a política de ação do Museu;

II - aprovar o plano de ação e a programação anual das atividades culturais e educativas, bem como a estimativa orçamentária e a elaboração de projetos que visem à obtenção de fundos para sua execução;

III - encaminhar à chefia do departamento ou do órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado, anualmente, o relatório de atividades do Museu;

IV - apreciar e encaminhar ao Conselho do Instituto, após aprovação pelo plenário do departamento ou pelo Conselho Diretor do órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado, propostas de convênio;

V - elaborar o regimento interno e encaminhá-lo ao Conselho do Instituto;

VI - avocar a exame e deliberação qualquer matéria de interesse do Museu.

Art. 100 - Compete ao Diretor do Museu:

I - supervisionar e coordenar as atividades do Museu;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Museu;

III - representar o Museu onde for cabível, inclusive em atividades e eventos externos ao Instituto;

IV - encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes do Instituto;

V - zelar pela manutenção e segurança do acervo do Museu;

VI - elaborar relatórios anuais das atividades e financeiro do Museu.

Art. 101 - Cada Museu terá seu regimento interno, o qual regerá suas atividades e deverá ser homologado pelo departamento ou pelo Conselho Diretor do órgão auxiliar a que o Museu estiver vinculado e pelo Conselho do Instituto.

Parágrafo único. Os Museus deverão se adaptar à Lei Federal 7.287/84 e à Lei Federal 11.904/2009.

Seção X

Dos Laboratórios e Núcleos de Pesquisa

Art. 102 - Os laboratórios e núcleos de pesquisa do Instituto de Geociências destinam-se ao atendimento de docentes, técnico-administrativos e discentes, podendo prestar serviços como forma de auferir recursos de acordo com a legislação e o que estabelece o Regimento Geral da

Universidade.

Parágrafo único. Os laboratórios e núcleos de pesquisa poderão estar vinculados ao Instituto, a departamentos ou órgãos auxiliares.

Art. 103 - Os laboratórios e núcleos de pesquisa tratados nesta seção incluem aqueles de apoio e os de pesquisa.

§ 1º - Os laboratórios de ensino deverão ser regidos pelos departamentos ou órgãos auxiliares a que estão vinculados.

§ 2º - Os laboratórios deverão ser integrados, respeitando as peculiaridades de cada caso, a fim de evitar superposição e facilitar o acesso universal da comunidade do Instituto.

Art. 104 - Os laboratórios e núcleos de pesquisa deverão ter sua regulamentação estabelecida no regimento do Instituto, departamento ou do órgão auxiliar a que pertencerem.

Seção XI

Do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU)

Art. 105 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) tem por atribuição a coordenação e organização dos processos internos de avaliação do Instituto de Geociências e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional da Universidade.

Art. 106 - O Núcleo de Avaliação da Unidade será integrado por:

I - 3 (três) representantes docentes, indicados pelo Conselho do Instituto;

II - 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Conselho do Instituto;

III - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação, indicados pelo Conselho do Instituto;

§ 1º - A representação dos docentes terá mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação técnico-administrativa terá mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, permitidas duas reconduções.

§ 4º - Todos os membros titulares do Núcleo de Avaliação da Unidade terão suplentes em mesmo número.

Art. 107 - São atribuições do Núcleo de Avaliação da Unidade:

I - implantação do processo de avaliação do Instituto;

II - produção e divulgação de material referente à avaliação do Instituto;

III - prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional da Universidade;

IV - realização de eventos de suporte ao processo de avaliação;

V - participação em grupos de trabalho organizados pela Secretaria de Avaliação Institucional;

VI - elaboração do projeto de avaliação interna do Instituto, segundo as dimensões do Projeto de Avaliação Institucional Permanente (PAIP UFRGS) e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

VII - Organização de relatórios de avaliação segundo cronograma do PAIP UFRGS e SINAES.

Art. 108 - O Núcleo de Avaliação da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 109 - O Núcleo de Avaliação da Unidade terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Seção XII

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 110 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Instituto tem caráter consultivo, para o acompanhamento dos Cursos ministrados no Instituto, visando à contínua promoção de suas qualidades.

Art. 111 - O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de graduação do Instituto de Geociências será integrado por:

I - Coordenador da Comissão de Graduação do Curso, como membro nato;

II - No mínimo 5 (cinco) docentes indicados pelo Conselho do Instituto de Geociências, obedecendo aos critérios determinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º - A composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá ter pelo menos 40% de seus membros em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Coordenador será eleito pelos membros do Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º - Todos os membros titulares do Núcleo Docente Estruturante terão suplentes em mesmo número.

Art. 112 - Os Docentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão atender os seguintes critérios:

I - atuação ou formação preponderante nas principais áreas de formação específica do curso de acordo com o projeto pedagógico do mesmo;

II - ter curso de Pós-Graduação *stricto sensu* concluído;

III - pertencer ao quadro docente do curso há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IV - exercer liderança acadêmica, caracterizada por produção de conhecimentos na área e desenvolvimento do ensino, ampla experiência profissional, inserção institucional ou outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 113 - São atribuições do Coordenador do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de graduação do Instituto de Geociências:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de

qualidade;

II - representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da Universidade;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante do Conselho do Instituto;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante;

V - coordenar a integração do Núcleo Docente Estruturante com os demais Colegiados e setores do Instituto de Geociências.

Art. 114 - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação do Instituto de Geociências reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Seção XIII

Da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT)

Art. 115 - A organização e o funcionamento da COSAT, previstos neste Regimento, serão definidos com base na Portaria nº 1992 de 19 de maio de 2012 desta Universidade e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Unidade.

§ 1º - A COSAT será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, conforme a legislação vigente, sendo no mínimo 2 (dois) docentes como membros titulares.

§ 2º - A eleição para a composição da COSAT deverá ser convocada pela Direção do Instituto de Geociências.

§ 3º - Os membros da COSAT, titulares e suplentes, serão eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 116 - A organização e o funcionamento da COSAT, previstos neste Regimento e atendida à legislação maior, serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho do Instituto de Geociências.

Art. 117 - Compete à COSAT:

I - orientar a comunidade do Instituto de Geociências sobre a prevenção de acidentes;

II - solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e/ou reduzir os riscos à saúde e à segurança das pessoas;

III - investigar e discutir os comportamentos de risco, acidentes, incidentes e doenças do trabalho e profissionais ocorridos, propondo medidas de prevenção destes, bem como proceder aos devidos encaminhamentos;

IV - propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente de trabalho;

V - assessorar a Comunidade do Instituto de Geociências na escolha consciente de seu comportamento seguro e saudável;

VI - realizar atividades sobre prevenção de acidentes do trabalho e promoção da saúde na comunidade do Instituto de Geociências, tais como:

palestras, treinamentos, divulgação de material nos diversos meios disponíveis;

VII - opinar sobre situações relativas à saúde e segurança do trabalho no ambiente do Instituto de Geociências;

VIII - gerenciamento interno de resíduos gerados no Instituto de Geociências;

IX - divulgar e implementar ações, em conjunto com a direção, da Política de Gestão Ambiental da UFRGS;

X - orientar a comunidade do Instituto de Geociências sobre a prevenção de acidentes;

XI - observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho;

XII - solicitar medidas para reduzir e eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los;

XIII - discutir os acidentes ocorridos, solicitando as medidas de prevenção.

Art. 118 - O Relatório Anual de Atividades da COSAT será encaminhado à Direção do Instituto de Geociências, conforme prazos por esta estabelecidos.

Seção XIV

Dos periódicos científicos do Instituto de Geociências

Art. 119 - Os periódicos científicos editados pelo Instituto de Geociências destinam-se à divulgação de produção científica afim às linhas de pesquisas do Instituto.

Art. 120 - Os periódicos científicos deverão estar vinculados a um Órgão do Instituto de Geociências: Direção do Instituto, Departamento, Órgão Auxiliar ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 121 - Os periódicos científicos do Instituto de Geociências, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

I - Pesquisas em Geociências (ISSN 1518-2398, E-ISSN 1807-9806), vinculado à Direção do Instituto;

II - Gravel (E-ISSN 1678-5975), vinculado à Direção do Instituto;

III - Para Onde !? (E-ISSN 1982-0003), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, PPGEA.

Art. 122 - Cada periódico do Instituto de Geociências terá um ou mais editores-chefes, designado pela direção do órgão a que estiver vinculado e referendados pelo Conselho do Instituto de Geociências.

Art. 123 - O mandato de cada editor-chefe será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 124 - São atribuições dos editores-chefes:

I - coordenar as atividades pertinentes à publicação do respectivo periódico científico;

II - promover a consonância das atividades e missões do periódico com os objetivos comuns do órgão a que estiver vinculado, do Instituto de

Geociências, da Pró-Reitoria de Pesquisa e da Universidade;

III - compor o Conselho Consultivo e a Comissão Editorial de cada periódico;

IV - apresentar relatório anual de atividades ao órgão a que estiver vinculado.

Art. 125 - A indicação do membro representante no Conselho do Instituto de Geociências será efetuada em consenso pelos editores-chefes dos periódicos, ou, em seu impedimento, pela Direção do Instituto de Geociências.

Art. 126 - Cada periódico científico tem autonomia no estabelecimento de seu regimento interno, política editorial e de publicação, composição da comissão editorial e do conselho consultivo.

Art. 127 - O regimento interno de cada periódico deverá ser submetido à aprovação do Conselho do Instituto de Geociências.

TÍTULO V DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos e programas (Lei 9.394/96, cap. IV):

- a) graduação;
- b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão;
- e) sequencial.

Art. 129 - Caberá ao departamento a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com a Comissão de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 130 - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade.

Parágrafo único. O Conselho do Instituto poderá fundamentar proposta à câmara correspondente, visando à autorização para atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 131 - Por proposta da Comissão de Graduação ao Conselho do Instituto, homologada pelo CEPE, poderão ser programadas disciplinas bimestrais com distribuição temporal diferenciada.

Art. 132 - A matrícula em curso de graduação obedecerá às normas fixadas pelo CEPE e será requerida pelo aluno à Pró-Reitoria competente no prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 133 - A matrícula em curso de extensão e de pós-graduação obedecerá às normas fixadas pelo CEPE.

Art. 134 - A Comissão de Graduação de cada curso proporá ao Conselho do Instituto e à Pró-Reitoria competente o número de vagas para a matrícula dos alunos ingressantes.

Parágrafo único. Caberá ao CEPE a determinação final com relação às vagas.

Art. 135 - O número de vagas e as condições de ingresso em Programa de Pós-Graduação serão definidos, periodicamente, pelo mesmo.

Art. 136 - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro períodos, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo do trancamento.

Parágrafo único. O processo de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser avaliado pela respectiva comissão de pós-graduação.

Art. 137 - A readmissão de aluno no caso de perda de matrícula caracterizada como abandono fica condicionada ao pronunciamento da respectiva comissão de graduação.

§ 1º - O abandono, por dois períodos letivos regulares consecutivos ou por três intercalados, acarretará desligamento definitivo.

§ 2º - Aluno desligado poderá solicitar ingresso extravestibular, na modalidade readmissão, atendendo as normas da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e do Currículo dos Cursos

Art. 138 - Por decisão do Conselho do Instituto, o ensino será organizado na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada.

Parágrafo único. O currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada disciplina, sendo exigida, para colação de grau, a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do respectivo curso.

Art. 139 - Integram o currículo do curso de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

I - disciplinas obrigatórias, aquelas consideradas imprescindíveis à formação profissional;

II - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha, dentro dos elencos oferecidos, necessárias à integralização do número de créditos do currículo;

III - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro do elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo.

Art. 140 - A cada disciplina corresponderá determinado número de

créditos, de acordo com a carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A Comissão de Graduação, juntamente com os departamentos, poderá, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 141 - Caberá aos departamentos a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos cursos, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias na seriação aconselhada.

Parágrafo único. Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 142 - A justificativa do não oferecimento de disciplina eletiva ou facultativa pelo departamento deverá ser aprovada pelo Conselho do Instituto e homologada pela Câmara de Graduação, de acordo com o estabelecido no RGU.

Art. 143 - Cabe à Comissão de Graduação organizar o currículo de seu curso, enviando-o à Câmara de Graduação para homologação.

Seção II Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Art. 144 - O plano de ensino de disciplina será elaborado pelo departamento e homologado pela respectiva comissão de graduação.

§ 1º - O plano de ensino deverá incluir súmula, número de créditos, pré-requisitos, objetivos, conteúdo programático, metodologia de ensino, sistema de verificação de aproveitamento e bibliografia.

§ 2º - O plano de ensino será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos no departamento.

§ 3º - Disciplina ministrada para mais de uma turma será coordenada por um docente responsável, indicado pelo departamento, a fim de garantir unidade de execução.

Art. 145 - É obrigatória a frequência às atividades didáticas, considerando-se reprovado o aluno que, ao término do período letivo, houver deixado de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano de ensino.

Art. 146 - Caberá ao docente apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, adotando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Frequência.

§ 1º - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C) fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§ 2º - A não informação de conceito fica restrita aos casos previstos em

lei, devidamente comprovados.

Art. 147 - O aluno poderá solicitar revisão de conceito final, até 72 (setenta e duas) horas após a publicação através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do departamento.

Parágrafo único. Da decisão do docente caberá recurso ao departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação.

Art. 148 - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, aluno de graduação poderá cursar disciplina em outra instituição de ensino superior para complementar sua formação, atendendo às normas fixadas pelo CEPE.

Art. 149 - Aluno matriculado em disciplina isolada, que cumprir os requisitos, fará jus a certificado de frequência ou aproveitamento, segundo critérios definido pela Comissão de Graduação.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 150 - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende 2 (dois) níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro pré-requisito para o segundo.

Art. 151 - A obtenção do grau de Mestre exige apresentação de dissertação.

Art. 152 - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 153 - Em caráter excepcional, por proposição do respectivo Conselho de Pós-Graduação, poderá ser concedido título de Doutor, diretamente por defesa de tese, ao candidato de alta qualificação, após exame de títulos e produção científica pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 154 - Os docentes e os orientadores deverão ser portadores de título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 155 - É facultado ao aluno de curso de pós-graduação a atuação em disciplina de graduação, com acompanhamento contínuo do docente da disciplina, por no máximo 1 (um) período letivo, com o objetivo de complementar formação didático-pedagógica.

Art. 156 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em curso de graduação, com o objetivo de preparar

especialistas e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas.

Seção II Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 157 - A seleção para ingresso em programa de pós-graduação será realizada segundo normas definidas pela Comissão de Pós-Graduação, através de edital.

Art. 158 - A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com carga horária estabelecida na grade curricular, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação, juntamente com os departamentos, poderá, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

§ 3º - O prazo de validade dos créditos será estabelecido pelo Programa.

Art. 159 - Caberá ao docente da disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, adotando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Frequência.

§ 1º - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§ 2º - O regimento do Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências para a conclusão do curso.

Art. 160 - Os programas de mestrado e de doutorado exigirão um número mínimo de créditos, podendo ser computados para o doutorado, segundo o regimento do Programa de Pós-graduação, créditos obtidos no mestrado.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, será permitida a alteração da inscrição para doutorado, durante a realização do mestrado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 161 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de administração universitária.

Art. 162 - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro

de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 163 - Todos os Técnico-administrativos estão lotados na Gerência Administrativa do Instituto.

Art. 164 - Os cargos de caráter eminentemente administrativo serão exercidos por técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 165 - A matrícula de aluno implicará o compromisso de observância do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e deste regimento.

Art. 166 - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 167 - O corpo discente, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de aluno regular em curso oferecido pelo Instituto.

Art. 168 - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião.

Art. 169 - A representação discente será exercida por alunos de graduação e de pós-graduação nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino.

Seção II Das Entidades Estudantis

Art. 170 - Os alunos regularmente matriculados organizam-se livremente em associações estudantis.

Art. 171 - O uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis serão definidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 172 - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis importam na obrigação da apresentação de relatório e prestação de contas.

Parágrafo único. A não aprovação de relatório ou de prestação de contas importará a responsabilidade pessoal dos membros da diretoria.

Art. 173 - Cabe à Direção a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 174 - O regime disciplinar dos servidores docentes e técnico-administrativos é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 175 - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

Art. 176 - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

I - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II - repreensão, por escrito e anotada no histórico escolar;

III - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

IV - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho do Instituto.

Art. 177 - As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor, para advertência, repreensão e suspensão;

II - pelo Reitor, para desligamento.

Parágrafo único. Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho do Instituto e ao Conselho Universitário.

Art. 178 - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 179 - Ao aluno especial, aplicar-se-á somente sanção de advertência ou de desligamento.

Art. 180 - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 181 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor e pelo diplomado.

Art. 182 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.

Art. 183 - O Instituto poderá propor a outorga de título de:

I - Professor Emérito a professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II - Doutor *honoris causa* à personalidade que se tenha distinguido pela atuação em prol do desenvolvimento da Universidade e do progresso das ciências, letras e artes;

III - Funcionário Emérito, a seus servidores técnico-administrativos aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação.

§ 1º - Cabe ao Conselho do Instituto enviar proposta justificada ao Conselho Universitário.

§ 2º - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 184 - A lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto será elaborada pelo Conselho do Instituto, em sessão especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente, segundo o que estabelece o Parágrafo único do artigo 56 da Lei 9394/96 - LDB.

§ 1º - A votação será uninominal, devendo a lista ser composta com os três nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 2º - O Conselho do Instituto poderá regulamentar processo de consulta à comunidade, precedendo a elaboração da lista tríplice, procedendo nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho do Instituto.

Art. 185 - Os representantes dos departamentos em Comissão de Graduação serão eleitos pelo plenário ou colegiado do respectivo departamento.

Art. 186 - Os membros da Comissão de Pesquisa serão eleitos por voto secreto, por seus pares.

Art. 187 - O coordenador e o coordenador substituto das comissões de

pesquisa, extensão e graduação serão eleitos por voto secreto pelos membros da respectiva comissão.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e coordenador substituto será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 188 - A Comissão de Pós-Graduação será eleita pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto.

Art. 189 - O coordenador e o coordenador substituto de Comissão e do Conselho de Pós-Graduação serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores permanentes, pelo Conselho de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 190 - O chefe do departamento e o chefe substituto serão eleitos dentre os docentes, pelo plenário ou colegiado, em sessão especialmente convocada pelo chefe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término do mandato, em chamada única.

§ 1º - O mandato do chefe e do chefe substituto será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Não poderá ser eleito docente que esteja em estágio probatório ou cumprindo pena disciplinar.

Art. 191 - O Diretor e o Diretor Substituto de órgão auxiliar serão eleitos pelo Conselho Diretor dentre os docentes vinculados ao mesmo, em sessão especialmente convocada pelo Diretor do respectivo órgão auxiliar.

Parágrafo único. A escolha do Diretor e do Diretor Substituto de órgão auxiliar incluirá a consulta à respectiva comunidade do órgão auxiliar.

Art. 192 - A escolha do Bibliotecário-Chefe dar-se-á por consulta aos servidores da Biblioteca e sua indicação pelo Diretor será homologada pelo Conselho do Instituto.

Art. 193 - Caberá ao Diretor convocar as eleições:

I - da representação dos docentes e dos técnico-administrativos no Conselho do Instituto;

II - para composição de Comissão de Pós-Graduação;

III - para composição da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único. A convocação das eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

Art. 194 - Compete ao chefe de departamento à convocação do plenário ou colegiado para eleição da representação docente na Comissão de Graduação e na Comissão de Extensão.

Art. 195 - Todas as eleições serão por voto secreto.

Art. 196 - Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que aceitarão a investidura.

Art. 197 - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado

eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais antigo no magistério superior.

Art. 198 - Os procedimentos para a eleição de representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelo Conselho do Instituto e, para a eleição de representantes discentes, serão de responsabilidade das entidades estudantis.

Art. 199 - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho do Instituto para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho do Instituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

TÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Art. 200 - As dotações orçamentárias serão determinadas conforme critérios explicitados pelo Conselho do Instituto, de acordo com o previsto no plano de ação.

Art. 201 - A gestão de recursos provenientes de convênios, auxílios e prestação de serviços será realizada com o acompanhamento da Direção.

Art. 202 - Toda arrecadação resultante de atividade própria do Instituto será recolhida ou creditada à Universidade ou à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), sob título especial, e incorporada à receita geral do Instituto.

Art. 203 - A prestação de contas das aplicações dos recursos provenientes de convênios, auxílios individuais de pesquisa e prestação de serviços constituirá parte integrante do relatório anual dos departamentos, comissões, órgãos auxiliares e Instituto.

Art. 204 - A elaboração da proposta orçamentária far-se-á de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de ação.

Art. 205 - As atividades de prestação de serviços serão aprovadas, controladas e avaliadas pelo Conselho do Instituto, que as regulamentará.

§ 1º - O Projeto de prestação de serviços, antes de ser encaminhado ao Conselho do Instituto, deverá ser aprovado pela Comissão de Extensão.

§ 2º - O Conselho do Instituto determinará o valor percentual sobre o orçamento da prestação de serviço destinado ao Instituto.

Art. 206 - O Núcleo Financeiro e Logístico da Gerência Administrativa manterá o controle da arrecadação proveniente de prestação de serviços, segundo determinação do Conselho do Instituto.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 207 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho do Instituto e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 208 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2016.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.